



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 358

Autoriza o Executivo a assumir compromissos com o INPS.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Miraflores, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

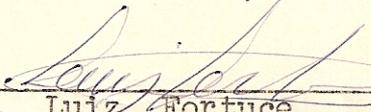
Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir compromissos com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - (INPS), para parcelamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, dos débitos levantados contra a Municipalidade pela fiscalização da Previdência Social, referente à contribuição do pessoal, bem como de Quota de Previdência. -----

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar títulos e demais documentos necessários ao parcelamento estipulado no artigo anterior.-

§ Único - Os orçamentos a serem elaborados pelo Município, constarão dotações suficientes para cobertura dos compromissos assumidos por força desta lei. -----

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Miraflores, 20 de outubro de 1971.


Luiz Fortuê
Prefeito Municipal

José Pereira de Carvalho
Secretário